

*\* Este boletim é produzido mensalmente pela Felizardo e Ruzon Advogados Associados, com distribuição aos seus clientes e parceiros. Não deve ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. É autorizada a sua reprodução desde que identificada a autoria.*

### SEGURO DE VIDA DEFASADO

*Por Bruno Ponich Ruzon*

Não são poucas as batalhas travadas com seguradoras em nosso país. Além de estarem em uma posição de vantagem no mercado, têm a legislação a seu favor e o beneplácito do órgão regulador.

Explicarei hoje uma prática abusiva que se apresenta em vários tipos de seguro, mas destacarei sua ocorrência em seguros de vida.

É normal que contratos de seguro de vida perdurem por vários anos, até mesmo décadas. Assim, a cobertura contratada sofre significativamente os deletérios efeitos da inflação.

Na hipótese de ocorrência do sinistro, quando os beneficiários pleiteiam a indenização respectiva, acabam recebendo o valor histórico, contratado anos atrás, sem qualquer correção monetária.

Muitos não sabem seus direitos e ficam satisfeitos com o valor recebido. Mas a verdade é que a seguradora lesou os beneficiários, entregando-lhes valor menor do que deveriam receber.

Isto porque a cobertura contratada anos atrás deve ser devidamente corrigida não só até o momento do

sinistro, mas até o momento do efetivo pagamento ao beneficiário.

Existe até Súmula do Superior Tribunal de Justiça de 2019 reconhecendo que “Nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre a indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento” (Súmula 632/STJ), mas as seguradoras ainda resistem, sempre apostando na ignorância do consumidor.

A orientação, portanto, é já na via administrativa deixar claro e verificar se a correção monetária está sendo respeitada.

Caso haja recusa da seguradora, o caminho é procurar um advogado e ingressar judicialmente.

### A IMPREVISIBILIDADE DO AUMENTO EXPONENCIAL DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E SEUS REFLEXOS NOS CONTRATOS

*Por Christopher Romero Felizardo*

Recentemente inúmeros empresários, comerciantes, inquilinos e consumidores em geral foram totalmente surpreendidos com os impactos financeiros desencadeados pela aplicação dos índices econômicos previstos nos contratos para reajuste do valor do saldo devedor, parcelas mensais ou aluguel.

Tomando como parâmetro o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), esse índice já acumula uma alta de 15,98% somente no ano de 2021, e de 33,83% nos últimos doze meses. No mesmo sentido caminha o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), que já conta com uma alta de 15,92% só neste ano, e um acumulado anual de 33,37%. Esses índices usualmente são utilizados nos contratos como fator de correção do saldo do contratante, de modo que os altos valores alcançados com sua incidência não mais refletem apenas a inflação, conseqüentemente, não se prestam mais apenas como simples manutenção do poder de compra da moeda, transmutando-se para uma fonte de enriquecimento do contratado.

Para melhor compreensão do que estamos aqui a tratar, um contrato de locação que previa que o valor do aluguel seria anualmente reajustado pelo acumulado anual do IGP-M, de R\$1.000,00 saltaria para R\$1.338,30. Desse modo, aqueles que estão tendo seus contratos reajustados por esses índices foram impactados financeiramente com um aumento totalmente imprevisível e inesperado sobre os valores que estavam habituados a adimplir e sobre o saldo devedor remanescente do seu contrato, visto que estes índices se mantinham estáveis nos últimos anos, não alcançando esses patamares tão expressivos.

No atual cenário pandêmico, de ordem mundial, decorrente da Covid-19 (SARS-CoV-S), é patente que as medidas adotadas pelas autoridades governamentais para contenção da disseminação do Coronavírus

repercutiram tanto socialmente quanto economicamente, causando uma recessão global caracterizadora de um imprevisível caso fortuito ou força maior, a autorizar e cancelar a interferência do Poder Judiciário nas relações privadas.

Nesse viés, a legislação prevê e disponibiliza medidas legais para que os contratos possam ser revistos a fim de se evitar uma onerosidade excessiva e o desequilíbrio contratual, e, com isso, propiciar uma justa adequação e evitar sua resolução, mantendo-se a função social do contrato.

Assim sendo, aqueles que estão sofrendo diretamente com esses impactos imprevisíveis, a solução é tentar alcançar um reajuste contratual diretamente com a parte contratada, ou então, no insucesso dessa medida conciliatória, procurar o Poder Judiciário e requerer a alteração do índice contratual previamente pactuado, a fim de substituí-lo para um que restaure o equilíbrio para ambos os contratantes, de modo a evitar o enriquecimento excessivo ao mais forte e o perecimento do mais fraco, mantendo-se uma paridade e simetria contratual.